



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 28/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025209/2021-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PATRÍCIO CARDOSO DA SILVA	CPF/CNPJ: 004.380.846-86
Endereço: AV. WALDEMR RABELO DA SILVA	Bairro: Centro
Município: Mirabela	UF: MG
Telefone: 38-99965-3767	CEP: 393.373-000
E-mail: cardososilvapatricio@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HERBERT CARLOS MOURÃO VELOSO	CPF/CNPJ 764.615.726-00
Endereço: AV. ADERALDINO FERREIRA DA SILVA, Nº 79	Bairro: BARCELONA PARK
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: 38-9949-3369	CEP: 39.401-820
E-mail: mouraaveloso.023@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Poções	Área Total (ha): 163,48
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro nº 2-CP, sob a Matrícula nº 21732	Município/UF: Mirabela
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-5C2663506ED14F32934F064EE207B7A3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca	08,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca	08,50	ha	579518	8224472

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Pastagem	08,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Avançado	08,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Nativa	120	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2021

Data da vistoria: 18/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2021

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI nº 2100.01.0026493/2021-76**, onde foi requerida a supressão de árvores isoladas nativas, com ou sem destoca, para agricultura irrigada com pivô central em uma área de pastagem de 08,50 ha na Fazenda Poções, município de Mirabela/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Poções, localizada na zona rural do município de Mirabela/MG. Área total da matrícula 163,48 ha, o que corresponde a 03,26 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Poções encontra-se documentada através do Livro nº 2-CP, sob a Matrícula nº 21732 no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros em nome do Sr. HERBERT CARLOS MOURÃO VELOSO.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado e Mata Seca.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio avançado de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142007-5C2663506ED14F32934F064EE207B7A3

- Área total: 163,42 ha

- Área de reserva legal: 33,00 ha

- Área de preservação permanente: 000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,09 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 33,00 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

-- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, a área consolidada e de 19,00 ha.. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente”.

Constatou-se que não foi computada Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão com ou sem destoca de 08,50 ha de Cerrado com a finalidade de implantação de pastagem na Fazenda Poções, conforme vistoria técnica na propriedade e a análise do PUP apresentado mostrou inconsistência nos dados apresentados na planta topográfica .

Este processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 120 MDC conforme estimativa apresentada no PUP e vistoria na área.

Taxa de Expediente: apresentou a DAP

Taxa florestal: R\$ 1.325,18 em 18/03/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições:

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não-passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 18/05/2021. No momento da vistoria da Fazenda Poções, o Analista do IEF (José Alvino Pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Paulo Veloso Rabelo (Consultor).

A área requerida apresenta vegetação do Bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte.

O volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 28 m³/ha.

Área da Reserva Legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Foram observadas áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Arenoso

- Hidrografia: Não há área do imóvel não possui nenhum curso d'água.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A área requerida está ocupada com cerrado em estágio médio de regeneração.

- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- Foi requerida para supressão com ou sem destoca, para uso alternativo. Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0025209/2021-18, uma área de 08,50 ha da Fazenda Poções, constatamos que:

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não-passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A

- Neste processo foi requerida a supressão de 08,50 hectares de cerrado com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área 08,50 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;

- O proprietário optou por fazer o plantio para compensação da taxa de reposição florestal conforme plano apresentado;
- **O presente processo apresenta inconsistência na planta topográfica e no CAR;**
- **A intervenção ambiental solicitada NÃO é passível de liberação, pois existe área subutilizada.**

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025209/2021-18, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,5 hectares, a ser realizada na Fazenda Poções, município de Mirabela/MG, tendo como requerente o Sr. Patrício Cardoso da Silva, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise técnica do presente processo, foram constatados que:

- 1) As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel;
- 2) O PUP apresentado apresentou inconsistência nos dados apresentados na planta topográfica;
- 3) Existe área subutilizada.

O Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 38 prevê que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada (grifei).

Dessa forma, verificou-se de forma técnica que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Também está em desconformidade com a planta topográfica apresentada. Ainda, a existência de área não utilizada (subutilizada), impede a aprovação do presente processo de intervenção.

Portanto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,5 ha.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 8,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Poções, município de Mirabela/MG, pelos motivos expostos neste Parecer.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/05/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 27/05/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29918542** e o código CRC **C39B2A0A**.